

LEI Nº 734/85

**AUTORIZA FILIAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE
NA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRO-REGIÃO
DO MÉDIO RIO PIRACICABA E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES**

O Povo do Município de João Monlevade, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Tendo em vista o que dispõe o artigo 146 da Constituição do Estado de Minas Gerais, e o artigo 24 da Lei Complementar nº 3, de 28 de Dezembro de 1972, fica o Prefeito Municipal autorizado a despendar, mensalmente, a partir de setembro/85, até 1,5 % do FPM arrecadado no mês, como contribuição referente à sua participação na Associação dos Municípios da Micro-Região do Médio Rio Piracicaba.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar a ata de constituição da Associação dos Municípios da Micro-Região do Médio Rio Piracicaba juntamente com os demais Prefeitos da Micro-Região conforme mencionado no artigo 1º.

Art. 3º - Fica o Banco do Brasil S/A, Agência de Itabira - MG, autorizado a reter, das parcelas do FPM transferidas mensalmente ao Município, a importância correspondente à contribuição municipal para a Associação dos Municípios da Micro-Região do Médio Rio Piracicaba.

§ 1º - A contribuição destinada à Associação dos Municípios da Micro-Região do Médio Rio Piracicaba, em cada exercício financeiro, constará do respectivo orçamento do Município.

Art. 4º - Para o exercício de 1985, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial até a importância de Cr\$ 18.000.000 (dezoito milhões de cruzeiros).

Art. 5º - Constitui recursos financeiro para atender o disposto na presente Lei, o proveniente da anulação total ou parcial de verbas do orçamento vigente, e ou excesso de arrecadação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, 19 de setembro de 1985.

**GERMIN LOUREIRO
Prefeito Municipal**